



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA E A EMPRESA MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA, com sede na Rua José Tadao Arima, 222, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078.0004-73, neste ato representado pela Diretora-Geral Hilda Ribeiro Romero, nomeada pela Portaria nº 1.419, de 11 de Dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 19, portadora da matrícula funcional nº 1300981, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.320.654/0001-72, sediada na Rua Estevão Alves Correa, 1902, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Camilo Lemos, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.001325.2022-16 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 35/2022, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para oferta de alimentação escolar durante o segundo semestre letivo de 2022 aos estudantes do IFMS – *Campus* Aquidauana, conforme especificações constantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtidade	Valor unitário	Valor total
4	Biscoito salgado, tipo cream cracker. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres	Pacote 400g	1026	R\$ 6,25	R\$ 6.412,50



	<p>organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.</p> <p>Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>Entrega pode ser realizada em remessa única.</p>				
5	<p>Biscoito doce tipo maisena, primeira qualidade. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.</p> <p>Embalagem dupla, com procedência, informação nutricional e registro impressos no rótulo. Validade mínima 120 dias no momento da entrega.</p> <p>Entrega pode ser realizada em remessa única.</p>	Pacote 400g	616	R\$ 6,25	R\$ 3.850,00
14	<p>Manteiga de 1ª qualidade, com sal. Obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, embalagem com 500 gramas, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote,</p>	Embalagem de 500g	57	R\$ 10,85	R\$ 618,45

HILDA RIBEIRO ROMERO

O: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por HILDA RIBEIRO ROMERO

[REDACTED]

Dados: 2022.08.11 11:33:18 -04'00'



registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no mínimo, 4 meses. Entrega pode ser realizada em remessa única.					
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 10.880,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2022 ou até o esgotamento das quantidades solicitadas (o que ocorrer primeiro) e inicia-se a partir da assinatura da Carta Contrato ou instrumento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.880,95 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158448

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 170858

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

Nota de Empenho: 2022NE84

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por HILDA RIBEIRO ROMERO: [REDACTED]
Dados: 2022.08.11 11:33:46 -04'00'



8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Conforme o artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão deste contrato poderá ser:

HILDA
RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]

Dados: 2022.08.11
11:34:19 -04'00'



12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

HILDA RIBEIRO

ROMERO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]
Dados: 2022.08.11 11:34:47
-04'00'



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2022.

Contratado:



Mercado São Rafael EIRELI
CNPJ 21.320.654/0001-72
Rafael Camilo Lemos
[REDACTED]

Contratante:

HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED] Assinado de forma digital por HILDA RIBEIRO ROMERO: [REDACTED]
Dados: 2022.08.11 11:35:14 -04'00'

Hilda Ribeiro Romero
Diretora-Geral do IFMS Campus Aquidauana
SIAPE 1300981
Portaria IFMS nº 1.419/2019

Testemunhas:

ALESSANDRA DE MELO LIMA
MARQUES: [REDACTED] Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE MELO LIMA MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2022.08.12 17:44:17 -03'00'